

PEC 18/2025

PROBLEMAS, SOLUÇÕES E CONSEQUÊNCIAS NEGATIVAS PARA O SISTEMA DE SEGURANÇA PÚBLICA

POR RODOLFO QUEIROZ LATERZA



RODOLFO QUEIROZ LATERZA



Delegado de Polícia há 18 anos, 23 anos de experiência policial, Mestre em Segurança Pública, pós graduado em Ciência Política, pós graduado em Direito Penal e Processo Penal, pós graduado em Criminologia, pós graduado em Medicina Legal e Ciências Forenses, pós graduado em Direito Público, pós graduado em Políticas e Gestão em Segurança Pública, graduado em Direito e História. Autor de obras jurídicas, artigos técnicos sobre segurança pública, geopolítica e conflitos militares.

Co-autor do livro "Guerra na Ucrânia: Análises e Perspectivas. O Conflito Militar que Está Mudando a Geopolítica Mundial". Atuou em delegacias especializadas em homicídios, antissequestro, crime organizado, Coordenadoria de Operações e Recursos Especiais (CORE/PC RJ).

Ministrou cursos de combate à corrupção e crime organizado, armamento e tiro. Pesquisador de geopolítica, terrorismo e conflitos armados. Presidente da Adepol do Brasil (2021-2026)

EXCLUSIVIDADE DA COMPETÊNCIA DA UNIÃO FEDERAL PARA LEGISLAR SOBRE O PLANO NACIONAL DE SEGURANÇA PÚBLICA - Art. 21, XXVII



Problemas e riscos

- Concentração total da União Federal no planejamento central da segurança pública, desconsiderando o Pacto Federativo e a realidade criminológica, social, demográfica e institucional de cada ente federado.
- Descontinuidade por fatores políticos a cada 4 anos conforme o Governo eleito
- Prejuízos à autonomia de gestão de cada ente federado quanto à política local ou regional de segurança pública



Solução proposta:

Inserir no artigo 24, relativo à competência concorrente da União Federal, que editaria normas gerais do Plano Integrado Nacional de Segurança Pública com respeito às competências legislativas suplementares dos Estados

PONTO 2

EXCLUSIVIDADE DA POLÍCIA FEDERAL PARA INVESTIGAÇÃO DE ORGANIZAÇÕES CRIMINOSAS, MILÍCIAS PRIVADAS E MEIO AMBIENTE COM MUDANÇA DO ARTIGO 144 §1º DA CF

Problemas e riscos:

- Sobrevida e colapso institucional da Polícia Federal e da Justiça Federal com centenas de milhares de inquéritos policiais e outras centenas de milhares de processos criminais migrados das Polícias Civis e das Justiças Estaduais
- Desconsideração do nível de especialização da PF para investigações que exijam federalização dos direitos humanos, repressão uniforme e repercussão interestadual conforme definido atualmente na legislação federal (Lei 10404/2002)
- Temor de entidades da PF com essa outorga exclusiva
- Polícia Federal precisa de investimento e valorização para exercer suas atribuições
- Grande parte dos homicídios, latrocínios e tráfico de entorpecentes são perpetrados por Organizações Criminosas - flagrantes delito seriam levados para a Polícia federal além da obrigatoriedade de instauração de inquéritos por crimes violentos difusos
- Desconsidera doutrina consolidada , historicidade de atuação e expertise das instituições
- Imensa maioria dos líderes do CV e PCC presos pelas Polícias Civis e Policiais Militares

PONTO 3

CHOQUE DE CORPORAÇÕES, PLEITOS CORPORATIVISTAS E COLISÃO DE ATRIBUIÇÕES



- A PEC 18/2025 se tornou foco de proposições de mudanças Institucionais que levam a choques entre instituições policiais, colisão de atribuições e crises corporativas
- criação ou ampliação de atribuições constitucionais sem considerar adequação organizacional; custeio; doutrina ; efetivo existente; impacto fiscal; sobrecarga atual para cumprir as próprias atribuições já existentes - criação de mais problemas em um sistema já sobre carregado e mal financiado, com omissões sucessivas de Governos
- sistema de segurança pública precisa de fortalecimento de todas as instituições através de leis orgânicas específicas; financiamento adequado; interação e interoperabilidade com protocolos operacionais; aplicação efetiva da Lei do SUSP; valorização dos profissionais (entre os piores sistemas de previdência policial do mundo).

PREVISÃO DE AUTONOMIA DAS CORREGEDORIAS SEM ESPECIFICAÇÃO E DELIMITAÇÃO



Problemas e riscos

- A não delimitação de qual nível de autonomia das Corregedorias (funcional? técnica? administrativa?) cria uma abertura ampla que criará mais riscos de aparelhamento político
- As Leis Orgânicas Nacionais das PMs- BMs; Policiais Civis já expressam autonomia às CORREGEDORIAS
- Os mecanismos de controle e apuração disciplinar nas instituições policiais são dos mais rigorosos e punitivos de todos os órgãos públicos
- Precedentes negativos: Corregedoria Integrada no RJ - pouco efetiva
 - Regras disciplinares dos policiais exigem conhecimento específico e técnico, pois são de difícil análise para quem não atua na instituição
 - Presunção de culpabilidade das instituições policiais

PONTO 4



Solução proposta:

Autonomia FUNCIONAL, integrada por servidores efetivos da instituição sem condenação administrativa ou criminal.

PONTO 5

A PEC 18 NÃO RESOLVE AS CAUSAS FUNDAMENTAIS DA CRIMINALIDADE NO BRASIL

- Se soma a outras dezenas de PECs relativas ao tema com problemas de dissenso
- Dificuldade de tramitação por choques ideológicos, corporativistas e políticos



PONTO 6

A UNIÃO FEDERAL NÃO CUMPRE COM PARTES ESSENCIAIS SUAS OBRIGAÇÕES LEGAIS E CONSTITUCIONAIS



- A União Federal historicamente, por inúmeros governos, não financia adequadamente suas próprias instituições policiais, que fazem esforço heróico e hercúleo
- Ausência de fiscalização e policiamento das fronteiras (descontinuidade do programa SISFRON); não cumpre suas obrigações na Lei de Drogas (Lei 11343/06); Lei do SUSP (Lei 13675/2018); Leis Orgânicas Nacionais das Polícias Civis e PMs (fiscalização).

PONTO 6



Solução proposta

- Retomar operações integradas como a Ágapa nas fronteiras; retomar o SISFRON; fortalecer o PRONASCI; Fortalecer os mecanismos de repasses de recursos orçamentários; fortalecer o programa Amazônia Azul; SIVAM; Firmar pactos e acordos de enfrentamento ao tráfico de armas e drogas com países fronteiriços, inclusive com aplicação de medidas diplomáticas se houver descumprimento deliberado por determinado Governo de certo país;
- Inserção de proposta de legislar sobre forças tarefas em regime de cooperação e colaboração entre os órgãos públicos, conforme esfera situacional, nos limites das atribuições legais e constitucionais de cada órgão

PROJETOS DE LEI

Projeto de Lei nº 6149, de 2023 - CCJ SENADO

Projeto de Lei nº 5365, de 2020

Autoria: Deputado Federal Sanderson (PSL/RS)

Autoria: Câmara dos Deputados

Ementa: Altera o Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal), para tipificar os crimes de domínio de cidades e de intimidação violenta; e altera a Lei nº 8.072, de 25 de julho de 1990 (Lei de Crimes Hediondos).

De acordo com o PL 989/2022, membros do Ministério Público e policiais, estaduais ou federais, poderão ter acesso aos dados de localização georreferenciada em tempo real por meio do monitoramento eletrônico do acusado com tornozeleira para fins de prevenção de delitos e realização de flagrantes.

Projeto de Lei nº 226, de 2024

Autoria: Senador Flávio Dino (PSB/MA)

Nº na Câmara dos Deputados: PL 226/2024 Na CCJ

Ementa: Altera o Decreto-lei nº 3.689, de 3 de outubro de 1941 (Código de Processo Penal) para dispor sobre os critérios para aferição da periculosidade do agente, geradora de riscos à ordem pública, para concessão de prisão preventiva, inclusive quando da audiência de custódia.

PL 5074/2016 - prevê que, havendo indício da prática de crime por intermédio de conexão ou uso de internet, o delegado de polícia ou o membro do Ministério Público possam requisitar a qualquer provedor de conexão e de aplicações de internet ou administrador de sistema autônomo as informações cadastrais existentes relativas a específico endereço de protocolo de internet, as quais se limitam à qualificação pessoal, à filiação e ao endereço do suspeito.

Instituição de Monitoramento no MJSP de Regulamentação das Leis Orgânicas

PONTO 1

PROJETOS DE LEI EM TRÂMITE NO CONGRESSO NACIONAL MUITO MAIS RESOLUTIVOS



- Esforço do presidente da Câmara em aprovar em plenário bons projetos de lei de consenso na segurança pública
- PL 5074/2016; PL 5365/2020; PL 6149/2023; PL 226/2024; PL 989/2022; PL 1473/2025; PL 779/2024; PL 4143/2023; PL 714/2023.

CONCLUSÃO

A PEC 18 SE DISSOCIA DAS CAUSAS FUNDAMENTAIS DA ALTA CRIMINALIDADE NO BRASIL;

DESCONSIDERADA MEDIDAS DE POLÍTICA CRIMINAL EFETIVAS;

OS PROBLEMAS DO SISTEMA PENITENCIÁRIO E DA EXECUÇÃO PENAL;

OS PROBLEMAS DO SISTEMA DE JUSTIÇA CRIMINAL